

## LEI Nº 0965/2000

### **Altera dispositivos da Lei 786/97 de 28/05/97, que criou o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Dois Vizinhos.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - O art. 1º da Lei 786/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, com a finalidade de assessorar, deliberar e fiscalizar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município e pelo Estado e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE
- ;II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Mediada Provisória n.º 1,979-19, de 02 de junho de 2000;
- IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V - comunicar à EE a concorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- IX - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do art. 6º da Resolução nº 015 de 25 de agosto de 2000."

Art. 2º - O art. 2º da Lei 786/97 passa a ter a seguinte redação :

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes dos pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;
- V - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Dois Vizinhos - ACIADV.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita com prazo de até quinze dias após a publicação desta Lei, por Decreto Municipal, para o prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim. "

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-Pr, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil, 40º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo  
Prefeito